

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000029/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004537/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005625/2008-39
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2008

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO POPENDA KUCZERA, CPF n. 059.350.911-00;

E

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, CNPJ n. 04.014.081/0005-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIOVANNI PEDROSO FORAGI, CPF n. 130.090.078-41;

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, CNPJ n. 04.014.081/0004-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIOVANNI PEDROSO FORAGI, CPF n. 130.090.078-41;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de telecomunicações, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, empresas provedoras de internet, televendas, telemarketing, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call centers.**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E CONDIÇÕES SALARIAIS

O salário normativo, para o Estado do Paraná, a partir de setembro de 2008, para os Operadores de Tele atendimento, com jornada mensal de 180 (Cento e oitenta) horas, será de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) por mês**.

Para os demais empregados, com jornada mensal de 220 (Duzentas e vinte) horas, a partir de setembro de 2008 o salário normativo será **de R\$ 487,76** (Quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais durante o período de experiência e **R\$ 526,14** (Quinhentos e vinte e seis reais e quatorze centavos) mensais após o período de experiência.

Parágrafo primeiro: Para empregados que possuem remuneração composta por fixo mais comissão, fica garantido um mínimo mensal correspondente aos operadores de atendimento acima mencionados, considerando o valor fixo e o variável que vier a ser estabelecido, devendo a EMPRESA complementar mensalmente a diferença, caso os ganhos variáveis (comissões mais DSR) não atinjam aqueles valores. Tal diferença será lançada destacadamente em folha de pagamento, sob o título "garantia mínima normativa", refletindo em todas as verbas remuneratórias e para todos os fins legais.

Parágrafo segundo: A EMPRESA poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados que executem suas funções no tele atendimento, ampliação de seus ganhos fixos. O SINDICATO será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

Parágrafo terceiro: esta cláusula não se aplica aos empregados contratados como APRENDIZES, que

deverão seguir as regras previstas na legislação própria.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO – PERÍODO DE TREINAMENTO

O salário normativo, para o Estado do Paraná, a partir de setembro de 2008, para os Operadores de Teleatendimento, com jornada mensal de 180 (Cento e oitenta) horas, durante o período de treinamento inicial será de R\$ 310,42 (Trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos) por mês.

Parágrafo primeiro: O salário acima definido terá como limite o período de 30 (trinta) dias de treinamento. O período que ultrapassar 30 dias de treinamento será pago com base no salário normativo em período de experiência.

Parágrafo segundo: Por questões operacionais, os salários serão corrigidos sempre no dia 1º do mês seguinte ao do vencimento do período de treinamento e/ou limite de 30 dias, sendo que os dias existentes entre o final do treinamento e ou 31º dia e a data da correção, serão pagos como diferença de salário.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados, efetivos em 31 de Março e que percebam salários até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), serão reajustados, a partir de 01/09/2008, pelo percentual de 4,0% (Quatro por cento).

Parágrafo único: Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA procederá o pagamento dos salários no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo primeiro: Havendo pagamento de verbas salariais ou benefícios a menor, a EMPRESA compromete-se a efetuar o repasse dos lançamentos errôneos na próxima folha.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA reembolsará ainda, os prejuízos financeiros ocasionados por estes erros, desde que comprovados pelo empregado, mediante prova inequívoca.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O apontamento mensal da folha de pagamento considerará o período entre o dia 16 de um mês e o dia 15 do mês seguinte, ou outro período mensal diferenciado, para que haja tempo hábil de efetuar os cálculos salariais, pagamentos e recolhimentos de encargos sociais nas datas previstas legalmente ou neste Acordo.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, fica assegurado o recebimento de salário igual ao de menor valor da faixa salarial respectiva, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Fica a EMPRESA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual de adiantamentos salariais, prejuízos causados ao patrimônio da EMPRESA por negligência, imprudência ou imperícia do empregado, e, desde que oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações de funcionários, empréstimos decorrentes da Medida Provisória 130/2003 e Decreto 4840/2003, bem como as mensalidades e outros valores devidos a entidade sindical, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Após o 15º (décimo quinto) dia de substituição, o empregado substituto passará a perceber o menor salário da função do substituído, enquanto perdurar a substituição, excluídos os casos de treinamento na função, cargos de chefia e gerência.

Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, salvo os decorrentes de acidentes do trabalho, auxílio doença e licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor do recolhimento do FGTS, podendo o mesmo ser emitido ou disponibilizado eletronicamente ao empregado, mediante sua senha pessoal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º (décimo - terceiro) salário, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração normal do mês em que ocorrer o evento, será antecipado aos empregados por ocasião das férias, inclusive quando concedidas em janeiro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

As horas extras prestadas em dias de repouso, feriados ou dias já compensados, desde que o respectivo

descanso não seja concedido em outros dias, serão pagas em dobro, além da remuneração desses dias, já incluída no salário.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22h00min horas de um dia até as 06h00min horas do dia seguinte, computando-se, para tanto, à hora de trabalho a cada 60 minutos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO INDENIZATÓRIO ÚNICO

A Empresa concederá um abono indenizatório, pelas modificações introduzidas no presente Acordo Coletivo, referente à 20% (vinte por cento) do salário nominal, para os colaboradores efetivos na empresa em 31 de Março de 2.008 e que percebam salários até R\$ 2.000,00. O referido abono será pago em dinheiro e seu pagamento será efetuado 5 dias úteis após a aprovação da proposta em assembléia da categoria.

Parágrafo único: O abono está expressamente desvinculado do salário, não se integrando a ele para quaisquer efeitos, inclusive previdenciário.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

A EMPRESA anotarà, caso haja, na CTPS do empregado, a forma contratada de pagamento das comissões e/ou prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, a que faz jus o empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO OU AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá tíquete refeição ou auxílio alimentação, na forma de tíquete-refeição, fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo primeiro: O valor facial do tíquete, a partir de 01 de Maio/2008, para os empregados que trabalham 200 (duzentas) ou 220 (duzentas e vinte) horas por mês, ou 5 (cinco) dias por semana, será de **R\$ 9,70 (Nove reais e setenta centavos)**, na quantidade de 22 (vinte e dois) tíquetes por mês. Para os empregados que trabalham até 6 (seis) horas por dia ou até 6 (seis) dias por semana, o valor facial do tíquete será de **R\$ 6,20 (Seis reais e vinte centavos)**, na quantidade de 26 (vinte e seis) tíquetes por mês. Os tíquetes serão fornecidos para dias efetivamente trabalhados, isto é, não abrangerão afastamentos e faltas, porém, deverão ser fornecidos por ocasião do afastamento por maternidade e nas férias, sendo que, neste último caso, somente se o empregado fizer jus ao gozo integral, ou seja, desde que não tenha tido mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no período aquisitivo.

Parágrafo segundo: A participação no custeio se dará exclusivamente para os empregados que recebam o tíquete de R\$ 9,70 (Nove reais e setenta centavos), na forma da tabela a seguir descrita:

SALÁRIO NOMINAL	PERCENTUAL (%) DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
-----------------	---

Até R\$ 1.402,72	5%
De R\$ 1.402,73 até R\$ 2.805,43	10%
Acima de R\$ 2.805,43	15%

Parágrafo terceiro: Para os empregados que recebam o tíquete de R\$ 6,20 (Cinco reais e vinte centavos) não haverá participação no custeio.

Parágrafo quarto: Os empregados poderão optar, minimamente a cada 6 (seis) meses, entre receber o talonário de tíquetes em valores diários ou em sua totalidade, mediante um vale-alimentação único, no total do benefício estabelecido nesta cláusula, ou ainda dividir o benefício em 50% (cinquenta por cento) para ambas as modalidades.

Parágrafo quinto: A EMPRESA pagará a todos os trabalhadores que estiverem fora de sua cidade de origem, a serviço da empresa, auxílio alimentação mediante a apresentação de notas fiscais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei no. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto no. 95.247, de 16 de novembro de 1987, com vistas a uma maior segurança ao empregado, poderá ser concedido através de pagamento em folha, e será pago até o 1º. dia útil de cada mês. O valor creditado em folha, não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

Parágrafo único: Aos empregados que, por exigência operacional e em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência, no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 6 (seis) horas, a EMPRESA assegurará alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA concederá benefício que assegure convênio de assistência médica particular ou plano de saúde aos empregados abrangidos por este acordo, cujos detalhes do plano serão informados ao empregado no ato de sua admissão, para que este manifeste seu interesse ou não em participar do plano.

Parágrafo Primeiro: O plano abrangerá exclusivamente o empregado contratado sem participação mensal, e seus dependentes com custo total, mas desde que este concorde em participar do custeio de consultas e exames, nos valores e fatores de moderação fixados pela operadora do convênio e nas condições vigentes em sua admissão.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado opte por plano de nível superior ao básico, deverá ele arcar com o respectivo custeio ou diferença de plano.

Parágrafo terceiro: Para os empregados transferidos da Brasil Telecom S.A – Filial Paraná, e admitidos na Teleperformance em 05/12/2001, a EMPRESA garantirá este benefício nas mesmas condições que eram praticadas ao empregado na data de sua transferência.

Parágrafo quarto: Os titulares e beneficiários para fins de inclusão na assistência médica serão os empregados, cônjuges, companheiro(a) que viva maritalmente com o empregado há mais de 6 meses, filhos e enteados solteiros até 18 anos ou inválidos, solteiros universitários até 24 anos.

Parágrafo quinto: A EMPRESA limitará o desconto mensal de reembolsos de convênio médico acumulados, decorrentes de afastamentos ou cobranças relativas ao fator moderador do convênio, até o limite mensal de 20% (vinte por cento) do salário do empregado, autorizando-se o desconto total em caso de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA manterá convênio de assistência odontológica que permita o acesso a este benefício a seus empregados, cabendo a estes optar pela adesão, em razão do plano e das condições de custo que vierem a ser oferecidas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A EMPRESA complementarará, durante a vigência do presente Acordo, do 16º (décimo sexto) contado da data do afastamento do trabalho e limitado ao 90º (nonagésimo) dia, os salários dos empregados afastados por motivo de doença e/ou acidente do trabalho, desde que contem com mais de 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social e o salário líquido devido no mês.

Quando o empregado não tiver direito ao auxílio-previdenciário ou acidentário, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a EMPRESA pagará o salário líquido correspondente a 15 dias, considerando o período entre o 16º ao 30º dia de afastamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 01 de Abril de 2.008, no caso de falecimento de empregado, a EMPRESA, arcará com Auxílio Funeral correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) das despesas comprovadas, até o valor máximo de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais), que será pago ou reembolsado aos familiares do falecido.

Caso a EMPRESA inclua este benefício na apólice de seguro de vida que abrange seus empregados, estará ela desobrigada ao cumprimento desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO OU REEMBOLSO CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ

A partir de 01 de Abril de 2.008, a EMPRESA concederá o auxílio ou reembolso creche/pré-escola, para atender crianças com até 48 (quarenta e oito) meses de vida, que estejam sob dependência do empregado.

Parágrafo primeiro: O valor do auxílio consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré-escola ou com a babá, limitado a R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais) mensais, não sendo devido nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer empresa ou entidade.

Parágrafo segundo: O valor do auxílio para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando a EMPRESA com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo terceiro: Aplica-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo quarto: Para recebimento do valor, o empregado deverá, obrigatoriamente, apresentar, em tempo hábil, recibo simples comprobatório dos pagamentos de pessoa jurídica ou pessoa física.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA se obriga a fazer a manutenção de Seguro de Vida em Grupo Coletivo para os empregados, esposa e filhos menores, em favor dos dependentes do empregado, em co-participação não superior a 1% do salário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A EMPRESA indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade.

Parágrafo primeiro: O limite para reembolso será de 95% (Noventa e cinco por cento) de 2 (dois) Salários Mínimos ou do valor pago pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo segundo: Nas localidades onde não existem instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderá ser concedido aos empregados créditos até os limites acima estabelecidos, destinados ao pagamento de pessoas para a guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

Parágrafo terceiro: Não será devido o Auxílio a Dependente Excepcional nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo quarto: A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado idôneo, sujeito a averiguação por parte da EMPRESA.

Parágrafo quinto: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A EMPRESA fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho (CTPS) a função efetivamente exercida pelo empregado, e, nos casos de desligamento e desde que o empregado entregue sua CTPS, a data de saída (baixa pela rescisão) até o prazo da homologação ou pagamento rescisório, quando não houver homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES NA CTPS

A EMPRESA anotarà, caso haja, na CTPS do empregado, a forma contratada de pagamento das comissões a que faz jus o empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CERTIFICADOS DE CURSOS E TREINAMENTOS

A EMPRESA, no ato da homologação de rescisão de contrato, deverá fornecer ao empregado toda a documentação original dos cursos e treinamentos realizados na empresa e que estejam em seu prontuário.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO E PEDIDO DE DEMISSÃO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, ou em caso de pedido de demissão pelo empregado, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será sempre comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;
- c) Caso seja o empregado impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador a dispensa do cumprimento do aviso por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA estará obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b", desta cláusula.

Havendo pedido de demissão pelo empregado e se este se dispõe a cumprir aviso prévio, a EMPRESA não está obrigada a aceitar o cumprimento, porém não poderá descontar do empregado a indenização correspondente.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A EMPRESA cumprirá o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91, conjuntamente com suas demais unidades, preenchendo seus cargos com empregados portadores de necessidades especiais ou reabilitados e somente procederá à dispensa destes trabalhadores, desde que proceda a contratação de substituto em condição semelhante.

Parágrafo único: A EMPRESA abonará as faltas daqueles trabalhadores cuja ausência decorra da necessidade de manutenção comprovada de aparelhos ortopédicos, desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação posterior.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE DEFESA

A EMPRESA assegurará o direito de defesa a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações no procedimento de apuração da falta por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis à Diretoria de Recursos Humanos. A EMPRESA só efetivará a punição, após análise da defesa e, caso a mantenha, entregará cópia por escrito ao empregado com as alegações para manter tal punição.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE REALOCAÇÃO FUNCIONAL, TRANSFERÊNCIAS COLETIVAS E OU DESLIGA

A EMPRESA se compromete, durante a vigência do acordo coletivo, quando da implementação de reestruturações internas, decorrentes de adequação à competitividade ou modificações tecnológicas, que resultem no fechamento de unidades organizacionais, com extinção de postos de trabalho e reduções de quadros, ou em casos de transferências coletivas, a garantir assistência aos empregados abrangidos, oferecendo possibilidades de reaproveitamento interno ou condições especiais na rescisão contratual, estas negociadas com o SINDICATO na ocasião.

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A EMPRESA manterá, na sua política interna, orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, vise evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO À GESTANTE

De acordo com o art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico. Fica garantido ainda, emprego ou salário, até 60 (sessenta) dias após a garantia acima estabelecida.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO OU ACIDEN

Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, na forma da lei.

Na hipótese da recusa pela EMPRESA da alta médica dada pelo INSS, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela previdência social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS, com exceção do empregado que optar em nova tentativa de entrada do benefício junto ao INSS.

Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e EMPRESA, com a assistência do Sindicato.

Os empregados garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela EMPRESA. Tais processos, quando necessários, serão, preferencialmente, aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS.

As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado não colaborar com o

processo de readaptação às novas funções.

As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho e doença profissional cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho.

Imediatamente após ser concedido o benefício acidentário, o trabalhador terá direito a receber vales-transporte e tíquetes alimentação, durante o período que durar a incapacidade laborativa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que reconhecido e comprovado o nexos causal direto entre a enfermidade e as atividades que desenvolvia na EMPRESA.

A EMPRESA envidará esforços para a criação de um Projeto Especial de Responsabilidade Social, onde poderão ser designados funcionários com estabilidade ou com pedido de reabilitação profissional para atuarem em trabalhos sociais junto à comunidade local.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 8 (oito) anos de trabalho na EMPRESA, considerando-se, para tanto, o tempo imediatamente anterior à sua contratação, se transferido da TELEPERFORMANCE, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem.

Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa.

O empregado, sempre que solicitado pela EMPRESA, deverá comunicá-la quando atingir a condição prevista nesta cláusula, fazendo prova deste fato.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo ou nível superior, enquanto não efetivada, comportará uma experiência não superior a 90 (noventa) dias, período no qual o empregado receberá a diferença entre o cargo anterior e o novo cargo sob o título "Experiência promocional", sobre a qual incidirá os reflexos de INSS, FGTS e Imposto de Renda. Caso o empregado não seja aprovado ou não se adapte ao novo cargo, poderá ele retornar ao cargo anterior, sem que se agregue ao salário a diferença promocional aqui mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Após o 15º (décimo quinto) dia de substituição, o empregado substituto passará a perceber o menor salário da função do substituído, enquanto perdurar a substituição, excluídos os casos de treinamento na função, cargos de chefia e gerência.

Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, salvo os decorrentes de acidentes do trabalho, auxílio doença e licença maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO (ANTIGO ATESTADO DE AFAST.E SALARIO)

Desde que solicitado pelo empregado demitido, a EMPRESA fornecerá a R.S.C. (Relação de salários de contribuição, antigo atestado de afastamento e salários), tendo, para tanto, um prazo mínimo de 10 (dez)

dias úteis.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada diária efetiva de trabalho dos trabalhadores de (call-center) seguirá de acordo com a Norma Regulamentadora NR-17.

Parágrafo primeiro: Na impossibilidade de praticar o intervalo no horário previsto por estar atendendo um cliente, o empregado terá direito de praticar o intervalo em seguida, imediatamente após o término do atendimento.

Parágrafo segundo: A carga semanal poderá, a critério da EMPRESA, ser distribuída de segunda a sexta-feira com duração diária de 07:12 hs. (sete horas e doze minutos) ao dia, restando compensado o sábado, ou de segunda-feira a sábado, com jornada diária de 06:00 hs.

Parágrafo terceiro: Para fins de cálculos e pagamentos, a EMPRESA considerará a jornada diária de 6 (seis) horas e/ou mensal de 180 (cento e oitenta) horas, para os ocupantes de cargos de operação de Telemarketing (call-centers e Telemarketing), exceto para aqueles que trabalhem em tempo parcial, para os quais o cálculo e pagamento será proporcionalizado.

Parágrafo quarto: A EMPRESA considerará como jornada efetiva de trabalho o tempo destinado pelos empregados para a realização dos exercícios e ginástica laboral, adotados visando a prevenção de Doenças Ocupacionais.

Parágrafo quinto: Para os ocupantes de jornada integral, nos demais cargos da EMPRESA, a jornada efetiva de trabalho a ser cumprida é de no máximo 220 (duzentas e vinte) horas mensais. A jornada poderá ser compensada de segunda a sexta feira, não estando incluído nesta duração o intervalo diário para refeição e repouso de, no mínimo, uma hora, sendo que, qualquer diminuição desta carga horária será considerada mera liberalidade da EMPRESA.

Parágrafo sexto: As jornadas referidas nesta cláusula não se aplicam aos trabalhadores, cuja Lei ou o próprio acordo expressamente prevejam jornada inferior.

Parágrafo sétimo: A EMPRESA poderá adotar o sistema de jornadas parciais de trabalho, assim consideradas aquelas com cargas horárias diárias inferiores a 6:00 horas e iguais ou superiores a 3:00 horas diárias, ou mesmo turmas especiais para atendimento somente em finais de semana, desde que respeitadas as regras legais para intervalo e refeição e a proporcionalidade salarial com os atendentes de 6:00 horas diárias. Para tais contratados, os benefícios serão concedidos em função dos dias trabalhados e, nos casos em que haja participação do empregado, os mesmos serão proporcionalizados em relação aos demais empregados.

Parágrafo oitavo: Os contratados com jornada inferior ou igual a 4h (quatro horas) diárias não terão direito aos benefícios de vale alimentação e assistência médica, tendo em vista a carga horária reduzida. Os contratados com jornada superior a 4h (quatro horas) e inferior a 6h (seis horas) terão direito ao benefício de vale alimentação de forma proporcional, tendo como parâmetro os atendentes de 6h (seis horas) .

Parágrafo nono: Visando facilitar a programação das escalas e melhor atender ao fluxo de ligações, poderá a EMPRESA adotar variações nos horários de entrada e saída do trabalho, sem, no entanto, alterar a carga horária semanal contratada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A EMPRESA poderá adotar a compensação de jornadas de trabalho, conforme prevista na Lei 9.601/98 e alterações posteriores (Banco de Horas), desde que observados os limites e condições legais ou os aqui estabelecidos, conforme segue:

- a) Consideram-se **DÉBITOS**, as horas a favor da EMPRESA , que foram deixadas de trabalhar

pelos empregados, tais como: faltas, atrasos e saídas antecipadas;

- b) Consideram-se **CRÉDITOS**, as horas a favor do empregado, ou seja, aquelas trabalhadas em excesso à duração normal;
- c) Todas as horas extras trabalhadas pelos empregados em domingos e aquelas feitas em dias feriados não poderão ser lançadas em Banco de Horas;
- d) Havendo saldo mensal credor para o empregado, as horas trabalhadas em prorrogação diária feitas em dias úteis de trabalho serão creditadas aos empregados, no respectivo Banco de Horas, à razão de 1,5 hora para cada 1,0 hora trabalhada. Caso o empregado esteja com horas negativas, ou seja, saldo mensal devedor, a compensação aqui prevista se dará à razão de 1,0 hora descansada para cada 1,0 hora trabalhada. Em caso de convocação para hora extra em dias escalados para folga, só será admitida a compensação à razão de 2,00 horas para cada hora trabalhada.
- e) A prorrogação máxima diária é de 2 (duas) horas e a semanal de 12 (doze) horas, as quais serão lançadas como crédito ou pagas ao empregado, na forma aqui prevista;
- f) O limite mensal de saldo de horas lançadas a crédito ou a débito do empregado não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas. No período de até 120 (cento e vinte) dias, este limite não poderá ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas.
- g) A concessão de folgas compensatórias não poderá ultrapassar o período de 120 (cento e vinte dias), posteriores à realização das horas prorrogadas. Da mesma forma, havendo concessão de folgas ou descansos, a empresa terá 120 (cento e vinte) dias para realizar a cobertura da hora em débito, sob pena de zerar-se o saldo do empregado;
- h) As horas compensadas com descanso ou folga não acarretarão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, nas licenças, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.
- i) As horas não trabalhadas pelos empregados, abaixo da jornada normal, decorrentes das hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, desde que autorizadas, serão debitadas no Banco de Horas. As horas de ausências, atrasos e saídas antecipadas injustificadas não serão contabilizadas no Banco de Horas, aplicando-se a política de desconto correspondente.
- j) A apuração dos créditos e débitos se fará mensalmente, mediante apuração dos registros de ponto e frequência dos empregados, considerando-se o mesmo período de fechamento da folha de pagamento;
- k) Em caso de rescisão contratual, a EMPRESA efetuará o pagamento do saldo credor existente, no qual já estará acrescentado o adicional de 50%, bastando oferecer os reflexos remuneratórios correspondentes. Em caso de saldo devedor, poderá a EMPRESA abater as horas acumuladas, eliminando-se o acréscimo de 50% lançado.
- l) Mensalmente, a EMPRESA fornecerá aos empregados um informativo, individual ou no recibo de pagamento, contendo o saldo de horas lançadas no BANCO DE HORAS, apuradas no período encerrado;
- m) A EMPRESA disponibilizará ao SINDICATO, sempre que solicitado por escrito, nas instalações da empresa, os dados e registros do Banco de Horas, para acompanhamento e fiscalização.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme Portaria MTB-1.120/95, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho ou ainda ponto por exceção. Os empregados ficam dispensados do registro de entrada e saída no intervalo para repouso e alimentação, ficando esta responsabilidade a cargo do empregador, conforme permissão legal e instruções do Ministério do Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) Até 3 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis, por ocasião do casamento.
- c) Atendendo ao disposto no inciso XIX, art. 7º, da C.F. de 1.988, combinado com o § 1º do art. 10 do ADCT, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluindo o dia previsto no Inciso III, do art. 473 da CLT. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança de até 60 (sessenta) dias de vida.
- d) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará este item quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou fora do horário regular do empregado, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

Parágrafo único: O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A EMPRESA assegurará o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado(a), para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, estes apenas para encerramento de ano ou semestre, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e, desde que pré-avisada a EMPRESA com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas à EMPRESA, não se aplicando este benefício em dias de provas ou avaliações.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Em todas as atividades sujeitas a turno de revezamento ou plantão, a EMPRESA elaborará escalas de trabalho que assegure pelo menos 01 (um) domingo livre ao mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho, desde que respeitadas as jornadas de trabalho deste e obtida a anuência da troca pela EMPRESA.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica a EMPRESA proibida de prorrogar a jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT, da cláusula de Banco de Horas aqui prevista e hipóteses em que a prorrogação não afete o horário escolar e nos dias em que não haja expediente escolar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do empregado e exigirem prorrogação de jornada, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração adicional.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PLANEJAMENTO E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A EMPRESA elaborará planejamento e divulgará previamente a concessão de férias anuais individuais, as quais, por solicitação do empregado e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério da EMPRESA, poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A EMPRESA concederá licença às empregadas que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

- a) Para adoção ou guarda de crianças de até 1 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;
- b) Para adoção ou guarda de crianças a partir de 1 (um) ano de idade e até 4 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;
- c) Para adoção ou guarda de crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade e até 8 (oito) anos, 30 (trinta) dias de afastamento

Parágrafo Primeiro - Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data da inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS EMPREGADO ESTUDANTE

Na medida do possível, a EMPRESA poderá conceder férias ao empregado estudante na mesma época do recesso escolar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

A EMPRESA somente poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas, se ocorrer necessidade imperiosa e desde que não gere prejuízos financeiros ao empregado. A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

Parágrafo único: as férias não poderão iniciar nas sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

A EMPRESA garantirá equipamentos/local de trabalho em condições ergonômicas a todos os seus empregados, resolvendo os problemas existentes apontados justificadamente no prazo de 30 dias da assinatura deste acordo.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA aceitará os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, desde que o empregado identifique a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas concedidas de afastamento, devendo o empregado comunicar imediatamente a empresa e entregar o atestado em até 72 (setenta e duas) horas.

Desde que o afastamento seja superior a 2 (dois) dias, a empresa não descontará um dia do vale-transporte, para que o empregado possa ir à empresa comprovar seu afastamento.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE CAT

A EMPRESA emitirá a CAT nos casos de doenças ocupacionais ou acidentes do trabalho, assim como em situações que possam gerar agravos à saúde dos empregados e enviarão ao Sindicato até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, cópia das CAT's emitidas com os respectivos laudos médicos, devidamente preenchidos, obedecidos aos critérios legais de reconhecimento do Acidente.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

A EMPRESA envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de Segurança e Medicina do Trabalho ao SINDICATO, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos

- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho
- c) CIPA
- d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA proporcionará ginástica laboral aos seus empregados diariamente, durante o expediente e fora intervalo de repouso, com o objetivo de minimizar o alto índice de stress e doenças relacionadas ao trabalho.

Parágrafo segundo: Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a Dort/Ler e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

Parágrafo quarto: A EMPRESA realizará exames médicos auriculares e ergométricos nos operadores de atendimento a cada 6 (seis) meses, minimamente, salvo orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO.

Parágrafo quinto: As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONSTITUIÇÃO DE SESMT

A EMPRESA poderá, se julgar de seu interesse, constituir SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) comum com as empresas de mesma atividade econômica, localizadas no mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujo dimensionamento deverá considerar o somatório dos trabalhadores assistidos.

Parágrafo Único: A avaliação do funcionamento do SESMT obedecerá aos prazos e condições estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 4.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMP. AFASTADO DO SERVIÇO POR AUX-ACIDENTÁRIO OU ACL. DE TRAB.

Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, na forma da lei.

Na hipótese da recusa pela EMPRESA da alta médica dada pelo INSS, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela previdência social, contidos entre o encaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS, com exceção do empregado que optar em nova tentativa de entrada do benefício junto ao INSS.

Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e EMPRESA, com a assistência do Sindicato.

Os empregados garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela EMPRESA. Tais processos, quando necessários, serão, preferencialmente, aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS.

As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado não colaborar com o processo de readaptação às novas funções.

As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho e doença profissional cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho.

Imediatamente após ser concedido o benefício acidentário, o trabalhador terá direito a receber vales-transporte e tíquetes alimentação, durante o período que durar a incapacidade laborativa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que reconhecido e comprovado o nexo causal direto entre a enfermidade e as atividades que desenvolvia na EMPRESA.

A EMPRESA envidará esforços para a criação de um Projeto Especial de Responsabilidade Social, onde poderão ser designados funcionários com estabilidade ou com pedido de reabilitação profissional para atuarem em trabalhos sociais junto à comunidade local.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TRANSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais do SINDICATO acordante é permitido o acesso às dependências da EMPRESA, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas e desde que autorizados pelo cliente da empresa.

Parágrafo único: O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, inclusive portando material de divulgação, não poderá trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela Gerência de Recursos Humanos da EMPRESA, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete em liberar, enquanto vigorar este acordo ou término de mandato sindical, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens do cargo que exercia na ocasião da liberação, 1 (um) empregado da Empresa, que seja dirigente do SINDICATO.

Parágrafo único: Caberá ao Sindicato a definição do dirigente a ser liberado, necessitando para tanto, informar o nome do dirigente com antecedência mínima necessária de 30 dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUENCIA LIVRE

A EMPRESA assegurará a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, desde que seja previamente comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTES SINDICAIS

O SINDICATO poderá promover a eleição de representantes sindicais na EMPRESA, os quais observarão os seguintes requisitos:

- a) Eleição direta, pelos empregados, de um representante para cada grupo de 500 (quinhentos) empregados, sendo o mínimo de 1 (um) representante por Estado;
- b) Havendo necessidade de mais de 1 (um) eleito na unidade, a escolha deverá recair, obrigatoriamente, sobre empregados de diferentes equipes, áreas e horários, para que a representação possua maior extensão;
- c) Para se candidatar, o empregado necessitará ter, pelo menos, 6 (seis) meses na empresa, contados até a data em que for aberto o processo eleitoral;
- d) Na vacância de algum representante, o seguinte mais votado passa automaticamente a ocupar a vaga;
- e) Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, terá preferência de escolha aquele de maior tempo de casa, idade mais avançada e aqueles que não ocupem outra representação na empresa (Cipa, PLR/PPR etc.), nesta ordem;
- f) Só se admitirá uma única reeleição para esta representação;
- g) Os eleitos gozarão de garantia de emprego ou salário durante o período de vigência deste acordo;

Os eleitos deverão se abster de praticar a representação durante o expediente normal de trabalho, devendo fazê-lo nos intervalos ou fora de seus horários, desde que isto não implique interferência no andamento normal dos atendimentos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RELACIONAMENTO SINDICAL E SINDICALIZAÇÃO

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA SINDICATO, fica estabelecido que:

- a) A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;
- b) A parte contrária, através de seu Órgão Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que solicitada, fornecerá a outra, parecer expressando seu ponto de vista.
- c) Com o objetivo de incrementar e apoiar a sindicalização dos empregados, a EMPRESA facilitará o acesso do SINDICATO aos empregados, indicando local e meios para esse fim, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse e desde que não contenham comunicações agressivas ou ofensivas a membros da empresa, serão obrigatoriamente afixados no quadro de avisos da EMPRESA, situado em local visível e de fácil acesso.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou o SINDICATO representativo da categoria profissional poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A EMPRESA compromete-se a aderir a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA na qual o SINDICATO participe, ainda que constituída diretamente com alguma outra empresa do segmento onde atue, visando conduzir eventuais conflitos individuais onde o SINDICATO seja procurado para tentativa de solucionar.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir dúvidas surgidas na aplicação do acordo e que não puderem ser dirimidas pela via negocial.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo abrange unicamente os empregados efetivos na empresa acima citada, localizados no estado do Paraná, em 31 de Março de 2.008, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

Parágrafo Primeiro – Exclui-se do presente Acordo Coletivo os empregados ocupantes de cargos de Gerente e Diretor.

Parágrafo Segundo – Tal exclusão, entretanto, não atingirá tais níveis quantos às cláusulas relativas à Auxílio Alimentação, Complementação de Auxílio Acidente de Trabalho e Auxílio Doença e Seguro de vida em grupo, que são extensíveis a todos os colaboradores independentemente dos cargos que ocuparem.

Parágrafo Terceiro - A Empresa praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data base, desconsiderando-se deste modo e com este fim específico, a figura da proporcionalidade.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do maior salário normativo aqui previsto, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas neste Acordo, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO

O período de vigência das Cláusulas Econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho , será de 12 meses, ou seja. Até o dia 28 de fevereiro de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período de vigência das demais cláusulas será de 24 meses, ou seja, até o dia 28/02/2010.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho serão feitas na Sede do SINTTEL-PR, dentro do que dispõe a Portaria NR. 3283 de 111088 do Ministério do Trabalho e na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo único: Não comparecendo o empregado, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SINTTEL-PR ou a DRT, mediante comprovação do envio de carta ou telegrama de notificação do ato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, destinando-se a primeira para fins de arquivo e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho.

EUGENIO POPENDA KUCZERA
Presidente
SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA

GIOVANNI PEDROSO FORAGI
Diretor
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

GIOVANNI PEDROSO FORAGI
Diretor
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .